

vamente ás demais, pois o intuito do legislador foi decerto estabelecer a uniformidade dos livros em cada escola e assinar a escolha d'elles a quem ensina. Todavia, como os livros adoptados nas escolas normaes servem tambem para as de habilitação da circunscrição respectiva, é conveniente manter a prática dos conselhos das duas escolas normaes de cada circunscrição se reunirem para escolher conjuntamente os livros, a fim de ficarem determinados os que devem ser adoptados nas de habilitação.

Paço, em 14 de junho de 1907. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

D. do G. n.º 132, de 17 de junho de 1907.

Para os effeitos do § 2.º do artigo 352.º do regulamento de 19 de setembro de 1902, se torna publico que foram approvados pela inspecção medica os seguintes livros:

«Leituras para a 1.ª classe de instrucção primaria», por Agostinho Nunes Kibeiro Teixeira;

«Rudimentos de agricultura pratica», por D. Luis de Castro, já approvados por decreto de 23 de abril de 1907, publicado no *Diario do Governo* n.º 90, de 24 do mesmo mês:

«Elementos de mineralogia e geologia», por Vicente de Sousa Brandão, já approvados por decreto de 5 de abril de 1906, publicado no *Diario do Governo* n.º 79, de 9 do mesmo mês.

As «Leituras para a 1.ª classe de instrucção primaria», por Agostinho Nunes Ribeiro Teixeira, foram agora apresentadas em nova edição, visto a primeira ter sido rejeitada pela junta medica, por estar muito imperfeita a respectiva impressão.

Direcção Geral da Instrucção Publica, em 15 de junho de 1907. — O Conselheiro Director Geral, *Agostinho de Campos.*

D. do G. n.º 132, de 17 de junho de 1907.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4.ª Direcção

1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, nomear uma commissão composta do coronel Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego do tenente coronel Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, do major Roberto Correia Pinto, e dos capitães Pedro Maria Bessone Basto e Guilherme Maria Rodrigues Bello, todos do estado maior de engenharia, a fim de regulamentar o serviço das inspecções de engenharia, tendo em vista a simplificação e economia do processo adoptado nesse serviço; devendo servir de presidente o primeiro e de secretario o ultimo dos mencionados officiaes.

Paço, em 15 de junho de 1907. — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.*

D. do G. n.º 143, de 2 de julho de 1907.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que a Companhia das Aguas das Pedras Salgadas, nos termos do § unico do artigo 53.º do regula-

mento de 5 de julho de 1894, pede autorização para alterar a tabella dos salarios, na parte que diz respeito aos serviços clinicos annexa ao regulamento do respectivo estabelecimento balnear, approved por portaria de 21 de maio de 1894:

Ha por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica, autorizar que seja de 15500 réis o honorario a satisfazer ao facultativo do estabelecimento thermal pela consulta para o tratamento minero-medicinal, sem que haja de ser paga qualquer outra consulta de que o aquista venha a carecer, na mesma epoca balnear.

Paço, em 19 de junho de 1907. — *José Malheiro Rey-mão.*

D. do G. n.º 136, de 21 de junho de 1907.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente um requerimento de Francisco Augusto Simões, concessionario do local na costa da Galé onde lança a sua armação Morro do Chapeu, em que pede a transferencia da sua concessão para a sociedade em nome colectivo, sob a firma Simões & Pedrosa, tendo em vista o disposto no regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, approved por decreto de 14 de maio de 1903 e mais legislação em vigor: ha por bem autorizar que a concessão do usufruto do local nas costas da Galé onde é lançada a armação Morro do Chapeu, seja transferida para a sociedade em nome colectivo, sob a firma Simões & Pedrosa.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao Conselheiro Director Geral da Marinha para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 19 de junho de 1907. — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

D. do G. n.º 137, de 22 de junho de 1907.

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente um requerimento da firma Rosa & Commandita pedindo para transferir a armação de pesca do local Cabo Mondego para o local Cobertos, na enseada de Buarcos, tendo em vista o parecer da commissão central de pescarias: ha por bem autorizar a transferencia da armação de pesca do referido local Cabo Mondego para o local Cobertos, considerando-se caduco o primeiro d'estes locais para ser posto em praça quando alguém o requeira.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao Conselheiro Director Geral da Marinha para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 19 de junho de 1907. — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos.*

D. do G. n.º 137, de 22 de junho de 1907.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Senhor. — De ha muitos annos que os desmandos de linguagem e a pernicioso attitude de grande parte da imprensa periodica em Portugal tem sido uma das difficuldades com que lutam todos os Governos, obrigando-os ou a recorrer continuamente ás disposições extremas da legislação respectiva, como a apprehensão dos jornaes, ou a

sair para fora da lei, estabelecendo de facto a censura previa.

Subindo ao poder, quis o Governo buscar remedio a esse mal por um processo opposto aos anteriormente empregados, e que de resto se casava com a sua orientação liberal e propositos de procurar, pela acalmção das paixões e irritações partidarias, a cooperação de todos os elementos politicos na obra de resurgimento nacional que dedicadamente emprehendera.

Por isso propôs a Vossa Majestade a amnistia para os delictos de imprensa; e não mais se fizeram apprehensões de jornaes, nem se deram ao Ministerio Publico quaesquer instrucções para a repressão dos abusos commettidos.

Baldada foi a tentativa, pois não tardou que á clemencia regia como que correspondesse um novo periodo de excessos e violencias contra as instituições e seus mais altos representantes.

Apesar d'estes factos, e das censuras e criticas que ao seu espirito de tolerancia e conciliação tambem não faltaram, tendo o Governo de apresentar ás Côrtes uma proposta de lei sobre liberdade de imprensa, fê-lo ainda suprimindo a apprehensão dos jornaes e todas as medidas de fiscalização preventiva, impondo apenas aos verdadeiros agentes de qualquer crime de imprensa uma responsabilidade effectiva.

É de todos conhecida a forma como se respondeu a essa iniciativa de um regime legal, que dava, como nenhum anterior, a maior liberdade compativel com uma responsabilidade que a propria dignidade dos jornalistas devia prezar.

Abusando da liberdade, que lhe era assim garantida, grande parte da imprensa não se limitou a uma extrema violencia de linguagem, e lançou mão de toda a especie de meios que pudessem embaraçar a acção governativa e perturbar a ordem e tranquillidade publica.

A essa attitude, ás falsas noticias propositadamente espalhadas e á malevola suggestão por tantos modos exercida se deveu em grande parte a acuidade e a extensão que a chamada questão academica chegou a assumir. E desde então, servindo-se de todos os pretextos e aproveitando todos os ensejos, não mais deixou de criar no espirito publico uma constante inquietação e de fomentar uma agitação verdadeiramente revolucionaria, recorrendo para esse fim ás maiores falsidades e ás mais criminosas instigações contra a ordem publica e contra a propria segurança das pessoas.

As consequencias de uma propaganda tão subversiva ficaram bem patentes nos lamentaveis acontecimentos d'estes ultimos dias. E no entanto nem essas occorrencias, por tantos motivos desgraçadas, a fizeram recuar na propaganda que a taes resultados directamente conduziu; e muito pelo contrario, ainda redobrou de violencia na apologia e odiosa suggestão de attentados, e no aberto incitamento á insurreição.

Um tal estado de cousas e a necessidade urgente e inadiavel de pôr cobro á agitação que tão pertinaz e desvairada especulação politica procura alimentar na capital e estender a todo o país, e de que aquella imprensa é o principal instrumento, reclamam imperiosamente, em nosso entender, uma medida extraordinaria, de caracter transitorio, que habilite o Governo com os meios indispensaveis para de pronto e efficaçmente impedir e suffocar essa propaganda subversiva e revolucionaria.

Taes são, Senhor, os motivos que nos determinam a submeter á approvação de Vossa Majestade o seguinte decreto.

Paço, em 20 de junho de 1907. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Antonio José Teixeira de Abreu* — *Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* — *Luciano Affonso da Silva Monteiro* — *José Malheiro Reymão*.

Attendendo ao que me representou o Conselheiro de Estado Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado das outras Repartições: hei por bem decretar, para ter força de lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prohibida a circulação, exposição ou qualquer outra forma de publicidade dos escritos, desenhos ou impressos attentatorios da ordem ou segurança publica.

Art. 2.º Os governadores civis deverão suspender a publicação dos periodicos que se acharem incursos na disposição do artigo anterior.

§ unico. Quando a suspensão for por tempo superior a tres meses, deverá ser confirmada pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º Durante a vigencia d'este decreto nenhum novo periodico poderá publicar-se sem preceder autorização do governador civil do respectivo districto.

Art. 4.º As resoluções que os governadores civis tomarem, nos termos dos artigos 2.º e 3.º d'este decreto, serão publicadas na Folha Official, e d'ellas haverá recurso para o Governo, sem effeito suspensivo.

Art. 5.º Pelos factos sobre que houver procedimento administrativo, nos termos d'este decreto, não poderá instaurar-se nem seguir procedimento judicial por abuso de liberdade de imprensa.

Art. 6.º As autoridades administrativas tomarão todas as providencias necessarias para a completa execução dos artigos anteriores.

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor no dia da sua publicação no *Diario do Governo*, cessando a sua applicação no fim do corrente anno.

Art. 8.º Emquanto vigorar este decreto fica sem effeito o disposto no artigo 4.º da lei de 11 de abril de 1907 e quaesquer outras disposições em contrario.

O Conselheiro de Estado Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1907. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* — *Antonio José Teixeira de Abreu* — *Fernando Augusto Miranda Martins de Carvalho* — *Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto* — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos* — *Luciano Affonso da Silva Monteiro* — *José Malheiro Reymão*.

D. do G. n.º 136, de 21 de junho de 1907

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Nos termos dos artigos 55.º, n.º 3.º, 68.º, n.ºs 1.º e 2.º e 69.º do Código Administrativo: hei por bem autorizar a Camara Municipal do concelho de Pedrogam Grande a cobrar a percentagem de 52 por cento para a sua gerencia no anno de 1908.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de junho de 1907. — REI. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 137, de 22 de junho de 1907.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Senhor. — Tendo sido promulgada pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1906 uma nova tabella